

**REGULAMENTO (CE) N.º 790/2005 DA COMISSÃO****de 25 de Maio de 2005****que altera o Regulamento (CE) n.º 2406/96 do Conselho relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o n.º 3 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê, no n.º 1 do artigo 2.º, que em relação aos produtos a que se refere o artigo 1.º desse regulamento, ou a grupos desses produtos, possam ser estabelecidas normas comuns de comercialização.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece, no anexo IV, uma lista de espécies que estão sujeitas a mecanismos de intervenção. O Acto de Adesão de 2003 prevê que a espadilha seja aditada a esse anexo.
- (3) O estabelecimento de normas comuns de comercialização, harmonizadas em toda a Comunidade, é de especial importância para o funcionamento correcto dos mecanismos de intervenção estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 104/2000.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2406/96 do Conselho, de 26 de Novembro de 1996, relativo à fixação de normas co-

muns de comercialização para certos produtos da pesca <sup>(2)</sup>, não fixa normas para a espadilha. Esse regulamento deve ser alterado de modo a abranger a espadilha.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

O Regulamento (CE) n.º 2406/96 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao n.º 1, alínea a), do artigo 3.º, é aditado o seguinte travessão:

«— Espadilha (*Sprattus sprattus*);»

- 2) Os anexos I e II são alterados do seguinte modo:

- a) No anexo I, ponto B (Peixes Azuis), é aditada a palavra «espadilha».
- b) No anexo II, é aditada a entrada que figura no anexo do presente regulamento.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 2005.

*Pela Comissão*

Joe BORG

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

<sup>(2)</sup> JO L 334 de 23.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

## ANEXO

Tabela de calibragem				Tamanhos mínimos a respeitar nas condições previstas nos regulamentos referidos no artigo 7.º		
Espécies	Tamanho	Kg/peixe	Unidades/kg	Região	Zona geográfica	Tamanhos mínimos
Espadilha ( <i>Sprattus sprattus</i> )	1	0,004 e mais	250 ou menos			